



PROCESSO N.º 72/11

PROTOCOLO N.º 10.385.325-7

PARECER CEE/CEB N.º 884/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAVERA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 5312/10, de 15 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 15 de Julho de 2010, pelo qual a direção do Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 128)

Por meio da Resolução Secretarial n.º 1418 foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental Anos Finais no Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls 05).

A Resolução Secretarial n.º 1320/08, prorrogou por 01 (um) ano o prazo de autorização para o funcionamento de 5^a a 8^a séries do Ensino Fundamental Anos Finais, até o final do ano letivo de 2008.

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 13 a 23, 98, .

Foi protocolado junto à SUDE/SEED pedido de providências a respeito das ressalvas apontadas pelo relatório do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária sob os respectivos n^{os} 8.879.975-5 e 10.283.117-9.



PROCESSO N.º 72/11

Às folhas 112 consta justificativa da Direção do Colégio a respeito das aulas práticas de Educação Física:

O Colégio Estadual de Guaravera – E.F.M. Não possui Quadra de Esportes. No entanto, a construção da mesma foi solicitada por várias vezes à Secretaria de Estado da Educação, mas tal solicitação nunca foi atendida. A falta de uma quadra não impede que nossos alunos tenham aulas de Educação Física de qualidade, pois utilizamos espaços alternativos, tais como: a quadra do distrito, o campo de futebol, salas de aula, pátio, centro comunitário e outros

Foi protocolado junto à SUDE/SEED sob o n. 8.879.868-6 pedido de construção da quadra esportiva no referido Colégio.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 25):

Matriz Curricular

NUCLEO: 18 – LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA			
ESTAB.: 05054 – COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAVERA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.					
ENT. MATENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4000 – ENS.1 GR. 5/8 SÉRIE				TURNO: NOITE	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA DE IMPLANTAÇÃO: SIMULTÂNEA			
DISCIPLINAS	COMPOSIÇÃO CURRICULAR	SERIAÇÕES			
		5	6	7	8
ARTE (725)	BCN	2	2	2	2
CIÊNCIAS (301)	BCN	4	4	4	3
EDUCAÇÃO FÍSICA (601)	BCN	3	3	3	3
ENSINO RELIGIOSO (7502)	BCN	*1	*1		
GEOGRAFIA (401)	BCN	3	3	3	3
HISTÓRIA (501)	BCN	3	3	3	4
LÍNGUA PORTUGUESA (106)	BCN	4	4	4	4
MATEMÁTICA (201)	BCN	4	4	4	4
SUB-TOTAL	BCN	23	23	23	23
L.E.M. - INGLÊS (1107)	PD	2	2	2	2
SUB-TOTAL	PD	2	2	2	2
TOTAL GERAL C.H. SEMANAL		25	25	25	25



PROCESSO N.º 72/11

2.2 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Charleston Luiz da Silva	Educação Artística	Arte
Ivanete Viana	Ciências Biológicas	Ciências
Eduardo Felipe Abrahão	Educação Física	Educação Física
Maria Izabel Hirata	História	Ensino Religioso
Dimas Del Conte Júnior	Geografia	Geografia
José Carlos Francisco	História	História
Maria Aparecida Morro	Letras – Português	Língua Portuguesa
João Kazuo Miyabara	Ciências Físicas e Biológicas e Matemática	Matemática
Flávia Kaize Guergoletto	Letras – Português/Inglês	Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 446/10, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 117 a 123).

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	-----	4	-----	-----	4,2

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, Parecer n.º 3049/10 - CEF/SEED (fls. 127), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual de Guaravera - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 72/11

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator .
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB